

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 904, de 02 de junho de 2015.

Regulamenta o artigo 3º da Lei Municipal nº 897/2014 que criou o Sistema Municipal de DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 897, de 24 de dezembro de 2014, o PROCON municipal é um órgão vinculado da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Com objetivo de evitarem-se novas contratações e ao mesmo tempo respeitar os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), toda orientação jurídica a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, será dada pela Procuradoria Jurídica do Município, através dos seus Procuradores que terão novas atribuições.

Art. 3º - As atribuições serão as seguintes dos cargos já existentes:

Procurador (cargo de provimento efetivo):

- prestar assessoramento jurídico a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;



- orientar na fiscalização de todo serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- receber, analisar, avaliar consultas e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- representar o Município em juízo, ativa e passivamente promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o Município tenha interesse;
- aprovar as minutas de editais e seus anexos nas licitações municipais;
- subsidiar todas as Secretarias Municipais em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Procurador-Chefe (cargo de provimento em comissão)

- dirigir a Procuradoria Jurídica, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e em especial no assessoramento funcionamento do PROCON municipal;
- propor a Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;



- emitir pareceres na aprovação dos editais de licitações e seus anexos, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 4º - **Fica proibido** a concessão de **qualquer tipo de gratificação** ou acréscimo devido às novas atribuições nos vencimentos dos atuais procuradores acima citados, ficando mantido os atuais vencimentos que são: Procurador-Chefe, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Procurador, R\$ 2.291,13 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de junho de 2015.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal